



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS
14ª Legislatura – Biênio 2.007/2.008
Presidente – Cláudio Gerolimo
1ª Secretária – Sirlei Teixeira da Silva Mattioli

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI	1ª VOTAÇÃO EM	/	/	/
	2ª VOTAÇÃO EM	/	/	/

ANTEPROJETO DE LEI Nº 18/ 2008.
Autoria do Vereador **Júlio Nazário dos Santos Neto**

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Liga Internacional Desportiva, Educacional, Cultural e Social (LIDECS), entidade Civil, de direito privado, sem fins lucrativos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública a Liga Internacional Desportiva, Educacional, Cultural e Social (LIDECS), entidade Civil, de direito privado, sem fins lucrativos; com sede e foro na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna 360, neste Município de Ibaiti – Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (03/11/2008).

Júlio Nazário dos Santos Neto
VEREADOR PROPONENTE

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - A Liga Internacional Desportiva, Educacional, Cultural e Social, de Apoio às Instituições Públicas e Privadas, para a melhoria de qualidade de vida e promoção da pessoa humana; fundada em 20 de Janeiro de 1973, com alteração estatutária em 22/12/81, registrada às fis. 122/130 do Livro nº A-1 do Cartório Oficial do Registro Civil, Títulos, Documentos, e Pessoas Jurídicas da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná; é regida pelo presente Estatuto e pelas leis pertinentes vigentes no País e no Direito Internacional.

CAPÍTULO II

Da Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Art. 2º - A Liga Internacional Desportiva, Educacional, Cultural e Social (LI-DECS), entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de finalidade educacional-social, com personalidade jurídica própria, tem sede e foro no Município de Ibaiti, Estado do Paraná, sito à Rua Vereador Humberto Moacir Schenna 360, Centro, CEP 84900-000.

Art. 3º - A Liga gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da Lei e deste Estatuto.

§1º - O símbolo da Liga será uma Coroa de Rainha, referência à cidade de Ibaiti, "Rainha das Colinas"; um globo terrestre na parte inferior da Coroa, internacionalizando as causas da Liga, com trabalhos, projetos e intercâmbios educacionais, esportivos, culturais e sociais, com países de idioma português.

§2º - Será criado o hino e a bandeira da Liga, que terá as cores vermelho e preto, referência em homenagem ao Clube Atlético Ibaitiense.

Art. 4º - É indeterminado o prazo de sua duração.

CAPÍTULO III Dos Objetivos

Art. 5º - Constituem objetivos gerais da Liga:

I - criar e manter na área de educação cursos de ensino fundamental, médio e superior;

II - apoiar mediante convênios e intercâmbios as instituições de ensino público e privado com projetos na área de educação, esporte, cultura e social;

III - apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades educacionais, esportivas, culturais e sociais, a preservação ambiental, e trabalhar em parceria com instituições de ensino visando sempre a integração com as comunidades, e à inclusão social.

Art. 6º - Constituem objetivos específicos da Liga:

I - celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes e de outras formas estabelecer e colaborar nas relações entre a Liga e Instituições Públicas e Privada de Ensino, Pesquisa, Esportiva, Culturais e Sociais;

II - Integrar organismos multilaterais, consórcios e condomínios de âmbito local, regional, nacional ou internacional;

III - Divulgar e fomentar programas, planos, projetos e atividades de educação, esportivas, culturais e sociais da Liga, captar recursos gerenciar externos com prestação de contas e elaboração de relatório;

IV - Divulgar e fomentar a prestação de serviços técnico-científicos e cursos da Liga;

V - gerenciar a prestação de serviços nas áreas de Educação, Desportiva, Cultural e Social, e alocar os recursos humanos e materiais próprios, de infraestrutura, equipamentos e de consumo, que se fizerem necessários;

VI - divulgar, gerenciar e apoiar cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimentos técnico-científicos promovidos pela Liga;

VII - fomentar bolsas de ensino, de pesquisa ou de extensão;

VIII - instituir fundos de apoio específicos para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, e atividades culturais e assistenciais da Liga;

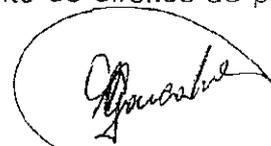
IX - instituir programas de incremento nas condições de trabalho e capacitação dos servidores da Liga;

X - instituir programas de modernização de infra-estrutura e de equipamentos da Liga;

XI - promover a divulgação do conhecimento científico, tecnológico ou artístico através de cursos ou eventos;

XII - promover a edição, gerenciamento de jornais periódicos, site, livros e revistas, e outras formas de comunicação de textos, dados, som e imagem, comercializando os serviços para a manutenção administrativa da Liga;

XIII - promover a aplicação do conhecimento didático, científico, tecnológico e artístico através da consolidação, registro e gerenciamento de direitos de propriedade intelectual;



Handwritten signature in black ink, possibly reading 'A. S. S. S. S.' or similar, enclosed in a large, loopy oval shape.

XIV – desenvolver, na forma definida pelo órgão competente do Ministério das Comunicações, e Ministério da Educação e Cultura, projetos e todas as atividades necessárias para a implantação e operacionalização de Rádio e TV Educativa, com fins Educativo, Cultural, e Social;

XV - organizar e realizar cursos, vestibulares, concursos públicos, eventos (seminários, palestras, campeonatos, copas e festivais) nas áreas das finalidades da Liga;

XVI - promover e organizar a captação de recursos de agências de fomento e de entidades públicas e privadas;

XVII – instituir, regularizar junto ao Ministério de Educação e Cultura do Governo Federal, e Secretaria de Educação do Estado do Paraná, Cursos de Ensino Fundamental, Médio e Superior, com apresentação de projeto e estudos técnicos de viabilidade de implantação;

XVIII - promover cursos técnicos profissionalizantes e técnicos com convênios entre Instituições de ensinos profissionalizantes (SENAI, SENAC, e outros);

XIX - associar-se em associações, federações e confederações (educacional, esportiva, cultural e social) para amparar as finalidades da Liga;

XX - promover intercâmbio nacional e internacional nas áreas de atuação da Liga, sempre promovendo a pessoa humana;

XXI - criação de Museu, grupo de teatros e apoio a todos os movimentos artísticos.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 7º – A Liga é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo do Conselho Curador, dentre pessoas jurídicas, instituições e entidades públicas e privadas idôneas, que comunguem de objetivos semelhantes aos desenvolvidos por esta Liga

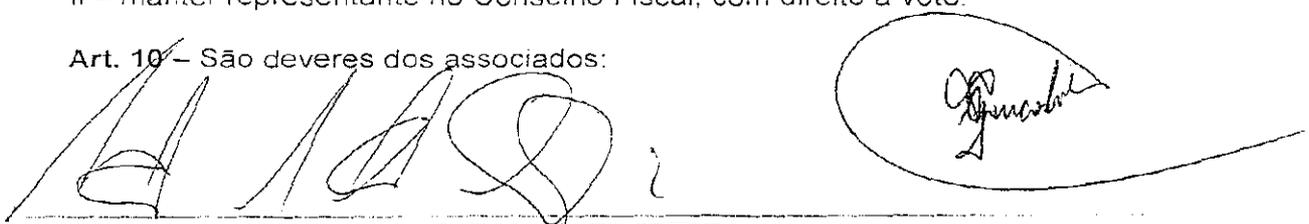
Art. 8º – A exclusão e demissão dos associados se dará diante da prática de falta grave, apurada mediante procedimento interno, pelo Conselho Curador, assegurado direito de contraditório e ampla defesa.

Art. 9º - São direitos dos associados:

I – tomar parte nas assembleias gerais;

II – manter representante no Conselho Fiscal, com direito a voto.

Art. 10º – São deveres dos associados:

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a circular stamp containing a signature, likely of the Curatorial Council. A horizontal line is drawn across the page below the signatures.

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações do Conselho Curador, desde que conforme diretrizes legais.

Art. 11 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição

Capítulo V

Do Patrimônio e dos Recursos

Art. 12 - Constituem ainda patrimônio da Liga:

I - as doações, dotações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - o patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública que vier a adquirir.

Art. 13 - Constituirão recursos da Liga:

I - os provenientes de convênios, contratos, acordos, auxílios, doações ou dotações;

II - a remuneração recebida por serviços prestados, inclusive decorrentes de atividades relacionadas à pesquisa e cursos;

III - as rendas próprias dos bens que possua ou administre;

IV - as rendas destinadas por terceiros a seu favor;

V - as rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI - os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;

VII - os usufrutos que lhe forem conferidos.

Art. 14 - Os patrimônios e os recursos da Liga só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

§1º - Na gestão dos recursos provenientes de acordos firmados com o Poder Público, os dirigentes da Liga observarão os princípios orientadores da Administração Pública;

§2º - Na gestão dos recursos decorrentes de atividades de pesquisa, ensino e prestação de serviços, os dirigentes da Liga observarão as condições decor-

rentes dos respectivos contratos e convênios, bem como as normas internas aprovadas pelo Conselho Curador;

§3º- A Liga não distribuirá lucros, superávit ou resultados positivos de exercício social.

Art 15 - Extinta a Liga, o patrimônio remanescente será destinado à outra Instituição congênere, sem fins econômicos, com regular funcionamento, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, devidamente registrada junta ao Conselho Nacional de Assistência Social, ouvido o Ministério Público;

Capítulo VI

Da Estrutura Orgânica

Seção I - Da Administração

Art. 16 - Compõem a administração superior da Liga:

I - O Conselho Curador;

II - O Conselho Fiscal;

III - A Diretoria Executiva.

§1º - Pode fazer parte da administração da Liga pessoa física, maior de 21 anos, com formação técnica de segundo grau ou nível superior, e representante de instituições e entidades (públicas e privadas) filiada à Liga;

§2º - A eleição da Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal será a cada quatro anos, não sendo vedado a reeleição.

Art. 17 - É vedada a acumulação de cargos nos Conselhos e Diretoria Executiva da Liga, cabendo apenas acúmulo de cargo dos diretores de departamento escolhidos para Tesouraria e Secretaria.

Parágrafo Único – Sem embargo da proibição contida neste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais, desde que aprovado pelo Conselho Curador.

Art. 18 - A investidura em cargo do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será sempre gratuita.

§1º - Os membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva não responderão pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Liga, salvo quando praticarem atos de gestão considerados dolosos ou culposos, que acarretem a sua responsabilidade pessoal;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and a signature in a circle on the right.

§2º - A Liga instituirá a remuneração para membros dos conselhos e diretoria, por serviços técnicos prestados, desde que haja autorização do Conselho curador, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Seção II - Do Conselho Curador

Art. 19 - O Conselho Curador é composto por 07 (sete) membros titulares, sendo vitalício, dando-se à substituição do membro por decisão dos pares, à pedido do Conselheiro, ou por falta grave, apurada por sindicância, reservado o contraditório e ampla defesa do Conselheiro.

I - Representantes da Sociedade Civil, com formação na área de Educação;

II- 3 Conselheiros indicados por instituições filiadas da Liga, públicas e privadas, das áreas de abrangência da finalidade da Liga;

III - O Presidente, e Secretario do Conselho Curador serão indicados na primeira reunião.

§1º - Os membros do Conselho Curador deverão ser pessoa de notável saber e conduta ilibada.

§2º - Os Conselheiros não podem exercer função acumulativa de Diretoria na Liga;

§3º - O Presidente do Conselho Curador da Liga exerce seu voto somente em caso de empate;

§4º - A Diretoria Executiva integra o Conselho Curador nessa qualidade, com direito a voz e sem direito a voto, exceto nas votações pertinentes à reforma do presente Estatuto, quando a Diretoria Executiva terá direito a voto.

Art. 20 - Compete ao Conselho Curador:

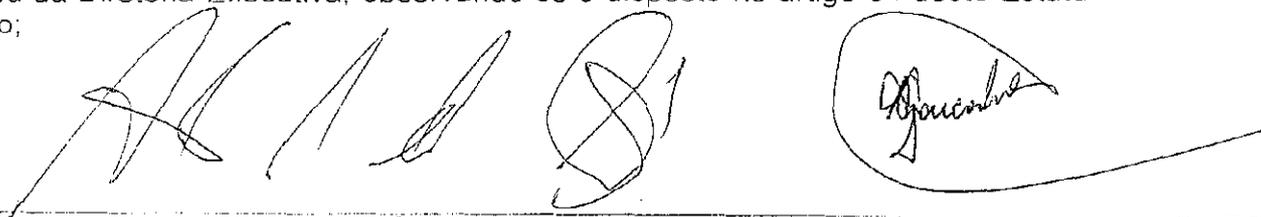
I - eleger a Diretoria Executiva da Liga;

II - aprovar o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária elaborados pela Diretoria Executiva;

III - aprovar, até 30 de abril de cada ano, a prestação de contas da diretoria executiva;

IV - estabelecer a estrutura administrativa da Liga, o plano de cargos e salários, as vantagens e o regime disciplinar de seu pessoal;

V - aprovar as modificações do Estatuto e as normas internas de sua iniciativa ou da Diretoria Executiva, observando-se o disposto no artigo 34 deste Estatuto;



VI - apreciar as decisões de sua competência e proferidas pela Diretoria Executiva ad referendum.

Art. 21 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou mediante requisição escrita do Ministério Público.

Parágrafo único. O quorum para a instalação da reunião é de maioria absoluta e para as deliberações válidas é de maioria dos presentes, observando-se o disposto no artigo 34 deste Estatuto.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal é composto por três membros indicados pelo Conselho Curador.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de quatro anos, equivalente ao mandato da Diretoria Executiva da Liga.

§2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Curador e o Presidente da Diretoria Executiva, pela maioria absoluta de seus membros ou mediante requisição escrita do Ministério Público.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Exercer o controle interno da Liga;
- II - Fiscalizar a gestão financeira dos recursos;
- III - Emitir parecer sobre a Prestação de Contas da Diretoria Executiva previamente à apreciação pelo Conselho Curador.

Seção IV - Da Diretoria Executiva

Art. 24 - A Diretoria Executiva é o órgão incumbido de planejar as ações da Liga a partir das normas e diretrizes emanadas do Conselho Curador.

Art. 25 - A Diretoria Executiva será constituída em Departamentos:

- I - Diretor Presidente (Responsável pelo Departamento de Administração);
- II - Diretor Vice-Presidente (Responsável pelo Departamento de Educação e Pesquisas);
- III - Diretor Esportes (Responsável pelo Departamento de Esportes);



Handwritten signatures of the members of the Executive Board, corresponding to the three departments listed in Article 25.

IV - Diretor de Cultura (Responsável pelo Departamento de Cultura);

V - Diretor de Social (Responsável pelo Departamento Social).

§1º - A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Curador, sendo escolhido em votação entre os conselheiros, diretores e entidades e instituições filiadas a Liga;

§2º - O mandato da Diretoria Executiva será de quatro anos, sendo permitida à reeleição.

§3º - O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Vice-Presidente.

§4º - Nos casos de vacância simultânea da Presidência e Vice-Presidência, o Conselho Curador indicará outro Diretor Presidente para completar o mandato..

Art. 26 – Compete à Diretoria Executiva

I - administrar a Liga, com observância das resoluções e das normas emanadas do Conselho Curador;

II - elaborar diretrizes e submeter à apreciação do Conselho Curador:

a) até 31 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o ano seguinte;

b) propostas de alterações estatutárias devidamente justificadas;

c) outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Curador;

d) os pedidos de informação solicitados.

III - manter atualizado o planejamento geral da Liga, equacionando e deliberando sobre os seus problemas e fazendo o acompanhamento de todas as suas atividades;

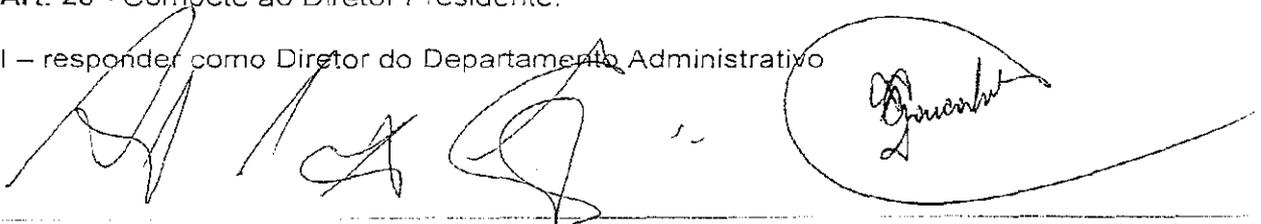
IV - estabelecer metas de curto, médio e longo prazo que serão acompanhadas com o uso de indicadores previamente estabelecidos;

V - propor ao Conselho Curador as normas internas e a estrutura organizacional da Liga.

Art. 27 - Os atos da Diretoria Executiva são controlados pelo Conselho Fiscal, que poderá requisitar perícia contábil, a expensas da Liga, sempre que necessário.

Art. 28 - Compete ao Diretor Presidente:

I – responder como Diretor do Departamento Administrativo

The image shows several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a circular stamp containing a signature and the number '2'. The signatures are written over a horizontal line.

II - representar a Liga ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários em nome dela, outorgando-lhes poderes específicos;

III - convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal;

IV - movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o Diretor Indicado para Tesoureiro ou Secretário;

V - assinar convênios e contratos;

VI - convocar a Diretoria Executiva da Liga para à Regulamentação do funcionamento do Departamentos com Regimentos Interno, e projetos de funcionamento, com posterior aprovação do Conselho Curador;

VII - praticar todos os demais atos necessários à administração da Liga de acordo com os estatutos e que não sejam da competência de outro órgão;

VIII - atender as requisições escritas do Ministério Público.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Educação, na forma definida pelo órgão competente da Liga:

I - Coordenar projetos de criação de cursos de educação, ensino fundamental, médio e superior;

II - coordenar projetos de criação de cursos técnicos profissionalizantes, implantando e ministrando;

III - apoiar às atividades de ensino promovidas no âmbito da Liga, tais como cursos, seminários, congressos e outros eventos;

IV - coordenar o fomento de bolsas de estudo, de pesquisa ou de extensão para o corpo docente e discente da Liga;

V - coordenar os programas de incremento nas condições de trabalho e capacitação dos servidores da Liga;

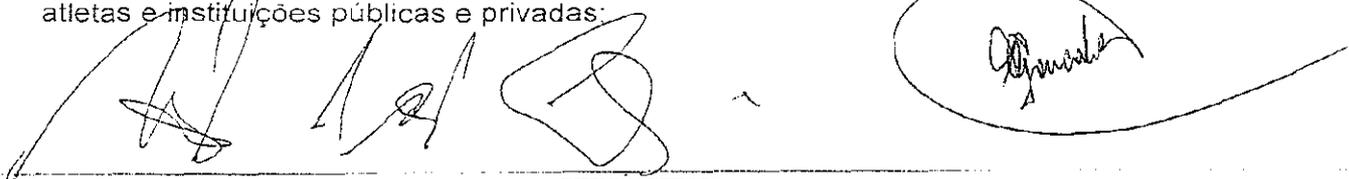
VI - coordenar a realização de concursos vestibulares e outros concursos;

VII - coordenar a divulgação do conhecimento científico, tecnológico e artístico através da edição, gerenciamento e comercialização de livros, periódicos e outras formas de comunicação de textos, dados, som e imagem.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Esportes

I - coordenar e fomentar o Esporte, divulgando e promovendo;

II - promover projetos sociais esportivos de inclusão, em parcerias com clubes, atletas e instituições públicas e privadas;

The bottom of the page features several handwritten signatures and marks. On the left, there are three distinct signatures. On the right, there is a signature enclosed within a large, hand-drawn oval. The entire section is positioned above a horizontal line.

III – promover cursos, palestras, seminários, campeonatos, copas, torneios e competições desportivas;

IV – promover e coordenar Intercâmbio Nacional e Internacional;

V – apresentar relatórios, e metas anuais.

Art. 31 - Compete ao Diretor de Cultura:

I – promover e fomentar projetos culturais;

II – promover cursos, palestras, seminários e festivais;

III – manter grupo de teatro;

IV – promover calendário cultural da Liga;

V – Trabalhar projetos de divulgação da educação, esporte, cultura, com jornais, revistas, sites, rádios e televisão educativa, de acordo com as leis vigentes no País.

Art. 32 - Compete ao Diretor Social

I – coordenar, e apoiar às atividades e projetos de iniciativas sociais para melhoria de qualidade de vida no mundo e a promoção da dignidade pessoa humana, promovidas no âmbito da Liga. (Educativa, Esportivo, Cultural e Social);

II – coordenar a prestação de serviços sociais;

III - coordenar a criação de projetos sociais;

IV – criar e coordenar projetos Sociais buscando parcerias públicas e privadas, e a captação de recursos de agências de fomento e de entidades públicas e privadas;

V - coordenar o registro das atividades da Liga, e cadastro nos conselhos municipais, estadual e federal, legalizando a finalidade social e utilidade pública da Liga.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 – Poderão participar das Assembléias Gerais, com direito a voto, os membros do Conselho Curador, Da diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e

um representante de cada entidade ou instituição pública e privada associada à Liga.

§ 1º – O direito de voto deve ser sempre exercido em benefício único e exclusivo da entidade e instituição representada.

§ 2º – O direito de voto é indelegável e intransferível, de modo que não será permitido aos diretores e conselheiros se fazerem representar nas Assembléias Gerais por nenhum terceiro.

§ 3º – Cada diretor e conselheiro que preencher os requisitos previstos neste artigo terá direito a 1 (um) voto nas Assembléias Gerais.

Art. 34 – Sem prejuízo de outras matérias de competência da Assembléia Geral previstas neste Estatuto e na legislação aplicável, a ela competirá exclusivamente:

- a) eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre os assuntos sobre os quais for convocado.

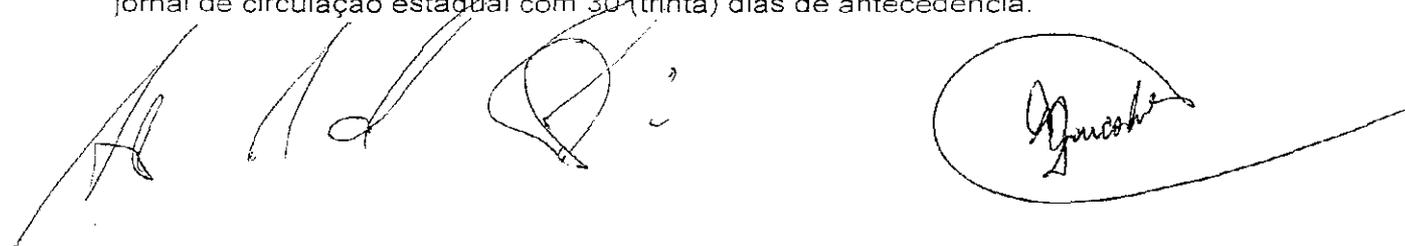
Art. 35 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês dezembro, exclusivamente para eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo:

- a) para preenchimento das vagas ocorridas na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, nas hipóteses previstas neste Estatuto; e
- b) para apreciar e decidir sobre os demais assuntos de sua competência.

§1º – O edital de convocação para assembléia ordinária deve ser publicado em jornal de circulação estadual com 30 (trinta) dias de antecedência.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a circular stamp containing the name 'Garcia' written in a cursive script. The signatures are scattered across the bottom of the page, with some overlapping the stamp area.

§1º – O edital de convocação para assembléia extraordinária deve ser publicado em jornal de circulação estadual com 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 36 – Instalada a Assembléia Geral, se procederá à eleição de um na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para comporem a Mesa diretiva dos trabalhos.

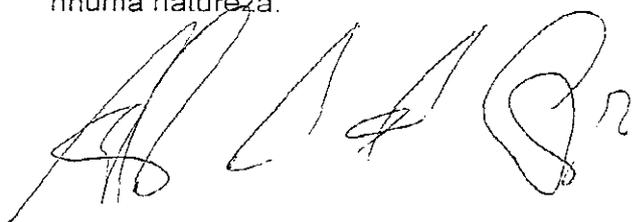
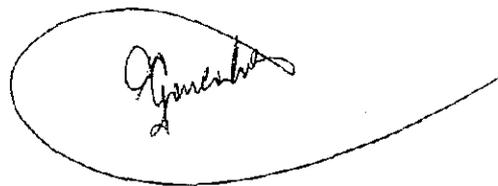
Art. 37 – As votações na Assembléia Geral serão realizadas sempre de forma aberta ou por aclamação, com exceção para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, nas hipóteses previstas neste Estatuto, que serão realizadas por escrutínio secreto.

Parágrafo Único – No caso de apenas uma única chapa concorrer à eleição, a votação na Assembléia Geral será realizada de forma aberta, e a chapa será considerada eleita se assim for aprovado pela maioria dos presentes por aclamação.

Art. 38 – As chapas que concorrerem à eleição deverão ser entregues na Secretaria da Liga, para registro, impreterivelmente, até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia, devendo indicar um representante que por ela responderá plenamente, e o nome, qualificação e endereço de cada pessoa que concorrerá para os cargos de membros elegíveis.

§ 1º - No caso de ser constatada a existência de irregularidades supráveis na chapa, o Presidente do Conselho Curador, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de sua apresentação, convocará o seu representante para ciência dos fatos e necessárias providências que deverão ser tomadas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob pena de ser indeferido o seu registro.

§ 2º - Depois de registradas, as chapas não poderão sofrer alterações de nenhuma natureza.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and sharp angles.A handwritten signature in black ink, enclosed within a large, hand-drawn oval shape.

§ 3º - As chapas serão numeradas, obedecendo à ordem do registro e, sob pena de cancelamento de sua inscrição, não poderão usar qualquer denominação, além da identificação numérica.

Art. 39 – A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será dirigida e presidida pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VIII

Do Regime Financeiro e sua Fiscalização

Art. 40 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 41 - O exercício da Liga será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

I - estimativa da receita;

II - estimativa das despesas.

Art. 42 - A prestação anual de contas da Liga deverá ser elaborada em observância as normas legais dos Tribunais de Contas do Estado e da União:

I - balanço patrimonial;

II - demonstrativo dos resultados apurados;

III - demonstração do resultado do exercício;

IV - demonstração das origens e aplicações dos recursos;

V - notas explicativas às demonstrações financeiras;

VI - quadro comparativo entre despesa realizada e a fixada;

VII - relatório de atividades.

Art. 43 – O Ministério Público poderá requisitar perícia contábil, às expensas da Liga, sempre que necessário.

CAPÍTULO IX

Dos Funcionários

Art. 44 - O quadro de funcionários da Liga é submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO X

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 45 - Receberá diploma de "Benemérito" ou "Recibo", comprovantes de doações à Liga, de pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único – A doação em dinheiro ou serviço poderá ser pura, ou de investimento educacional, esportivo, cultural e social, públicas e privadas, fundamentado em leis de incentivo federal, estadual ou municipal, pautado em programas e projetos de âmbito da Liga.

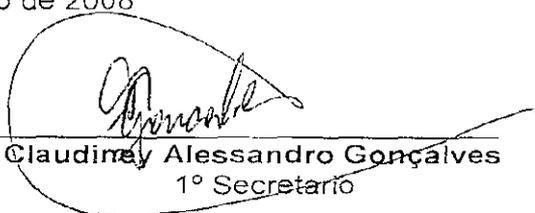
Art. 46 - A extinção da Liga só poderá ocorrer por decisão da maioria absoluta do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, Entidades, Instituições Públicas e Privadas filiadas desde que haja motivo, devidamente comprovado, que a impeça de continuar suas atividades.

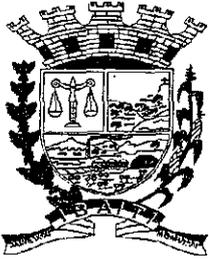
Art. 47 - As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Curador, ad referendum do Ministério Público.

Art. 48 - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação da Diretoria Administrativa e sua inscrição no Cartório do Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti 18 de Julho de 2008


Bel. Adauto Aparecido da Cunha
Diretor Presidente


Bel. Claudiney Alessandro Gonçalves
1º Secretário



MUNICIPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANA

77.068.068/0001-41

PRACA DOS TRES PODERES 23 - CENTRO - IBAITI - PR

ALVARÁ Nº 729/R/2008



O MUNICIPIO DE IBAITI, conforme protocolo nº de 30/10/2008,

concede alvará de licença para Localização a:

Nome LIGA INT. DESPORTIVA, EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIAL - 32441 CNPJ/CPF : 07.264.968/0001-74	
Localização RUA VER HUMBERTO MOACIR SCHENA 360 CENTRO 84900-000 IBAITI - PR	
Atividades ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS ENSINO FUNDAMENTAL, MEDIO - EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO - ENSINO DE ESPORTES ENSINO DE ARTE E CULTURA NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ENSINO DE IDIOMAS - TREINAMENTO EM INFORMATICA	
Horário de funcionamento Das 08:00 as 18:00 - ATIVIDADES COMERC	
Emitido em 30/10/2008	Valido até 31/12/2008
Observações	
<p>1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.</p> <p>2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.</p> <p>3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.</p> <p>IMPORTANTE</p> <p>- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.</p>	

Otto Francisco Magdalena
CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
PORT. Nº 807 DE 03/05/2007



ESTADO DO PARANÁ

Poder Judiciário
Comarca de Ibaiti
Estado do Paraná

Cartório do Distribuidor, Contador, Depositário Público, Partidor e Avaliador
Judicial da Comarca de Ibaiti/Paraná

Renério Gonçalves Leite
Oficial

Thais de Araújo Thomaz
Empregada Juramentada

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo em Cartório os Livros de Registros e Distribuições, neles não consta nenhuma Ação Cível, Tutela, Curatela, Interdição, Falência, Concordata, Insolvência, Ausência, Execução Fiscal ou Protesto Contra Alienação de Bens, distribuída ou registrada, durante os últimos dez (10) anos, contra:

Sr. **CLAUDINEY ALESSANDRO GONCAVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de Identidade sob o nº 5.748.819-0/ssp-PR, e do CPF sob o nº 769.684.439-49, residente na Rua Humberto Moacir Schenna, nº 489, nesta cidade e comarca de Ibaiti, Estado do Paraná. =====

Sr. **JOSE GILSO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, policial militar, portador da carteira de Identidade sob o nº 4.158.318-5/ssp-PR, e do CPF sob o nº 566.193.409-20, residente na Rua Teófilo Cecílio Dib, nesta cidade e comarca de Ibaiti, Estado do Paraná. =====

Sr. **ADEMIR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de Identidade sob o nº 89973651/ssp-PR, e do CPF sob o nº 038.603.669-12, residente na Rua Alfredo Marques, nº 386, nesta cidade e comarca de Ibaiti, Estado do Paraná. =====

Sr. **RUBENS ALVES PINTO**, brasileiro, casado, escriturário, portador da carteira de Identidade sob o nº 32943918/ssp-PR, e do CPF sob o nº 286.426.009-34, residente na Rua Brasília, nesta cidade e comarca de Ibaiti, Estado do Paraná. =====

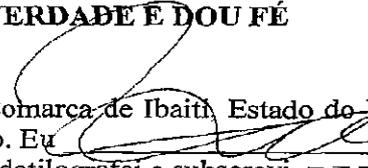
Sr. **ADALTO APARECDO DA CUNHA**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da carteira de Identidade sob o nº 3.022.867-7/ssp-PR, e do CPF sob o nº 462.233.129-20, residente na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 360, nesta cidade e comarca de Ibaiti, Estado do Paraná. =====

Sr. **JEFERSON YAMANOUYE**, brasileiro, casado, fotógrafo, portador da carteira de Identidade sob o nº 4.100.044-9/ssp-PR, e do CPF sob o nº 032.105.759-75, residente na Rua Ananias Costa, nº 240, nesta cidade e comarca de Ibaiti, Estado do Paraná. =====

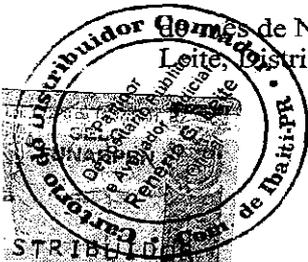
Sra. **IRANICE MARIA OLIVEIRA DA CUNHA**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da carteira de Identidade sob o nº 34459550/ssp-PR, e do CPF sob o nº 436.104.809-63, residente na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 360, nesta cidade e comarca de Ibaiti, Estado do Paraná. =====

Sr. **JOEL PAULINO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade sob o nº 5.035.876-3/ssp-PR e do CPF sob o nº 748.881.109-72, residente na Rua Guilherme Meyer, nesta cidade e comarca de Ibaiti, Estado do Paraná. =====

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Nesta Cidade e Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, aos três dias de Novembro do ano de dois mil e oito. Eu  Renério Gonçalves Leite, Distribuidor da Comarca de Ibaiti, que a datilografuei e subscrevi. =====

RENÉRIO GONÇALVES LEITE
DISTRIBUIDOR



STRI...
CNW56178

Rua Paraná nº23, fone/Fax (43)3546-2254 ou 3546-1205(ramal 223)-CEP 84.900-000, CxP. 32

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.264.968/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/01/2005
NOME EMPRESARIAL LIGA INTERNACIONAL DESPORTIVA, EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIAL (LIDECS)			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIDECS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 305-0 - ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO (OSCIP)			
LOGRADOURO R VEREADOR HUMBERTO MOACYR SCHENNA	NÚMERO 360	COMPLEMENTO	
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **10/24/2008** às **11:17:19 AM** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 [Preparar página para impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)